



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI Nº 2.284,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoria: Executivo.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO
DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2017, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Iguape, para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §.1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

I- Anexo I -Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II- Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III- Anexo III -Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV- Anexo IV -Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

Art.5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis específicos.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

1. alteração de indicadores de programas;
2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO